

Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.656

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À EMPRESA CINCO LTDA, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990, a alienar, por doação, à empresa "METALÚRGICA CINCO LTDA", inscrita no CGC/MF. sob nº 52.587.557/0001-74, e Inscrição Estadual nº 456.020.367.113, sediada à Avenida João Pinto, nº 947, Parque da Empresa, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque da Empresa, à Avenida Rainha, Quadra "G", contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:-

DA ÁREA - "Mede 40,00 metros de frente para a Avenida Rainha; mede 86,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade de Serralheria Souza Mogi Mirim Ltda; mede 40,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Daniel Mac Carthy Dammerer; mede 80,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a propriedade de Metalúrgica Cinco Ltda, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 3.320,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte metros quadrados), imóvel este cadastrado no C.T.M. sob nº 5.3.61.36.0411".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro de prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados, num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 e alterações subseqüentes.

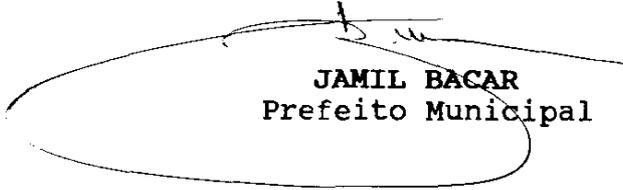
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
09 de fevereiro de 1995.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal